CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2017/2018

Por este instrumento, o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO,** CNPJ nº. 60.989.944/0001-65 e registro sindical nº 4.009/41, com base no município de São Paulo, e sede na Rua Formosa nº 99, nesta Capital, CEP 01049-000, neste ato representado por seu Presidente, **RICARDO PATAH**, portador do CPF/MF nº 674.109.958-15, e pelo seu Diretor Jurídico, **MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA**, portador do CPF/MF nº 219.396.758-04, assistidos por seus advogados, **Robson Eduardo Andrade Rios**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.361 e **Walkiria Daniela Ferrari**, inscrita na OAB/SP sob o nº 165.058, conforme procurações anexas; e o **SINDICATO DOS COMERCIANTES DE JÓIAS E OBJETOS DE OURIVES DE SÃO PAULO**, CNPJ nº. 14.799.853/0001-40 e carta sindical, registrada no livro 003, às fls. 101, com base no Estado de São Paulo, e sede na Av. Paulista, 352, 9º andar, conj. 97, nesta Capital, CEP 01310-000, neste ato representado por seu Presidente, **TOBIAS DRYZUN,** portador do CPF nº. 042.084.558-53 e assistido por seu advogado Alexandre Guilherme Diniz Silva, inscrito na OAB/SP nº. 271.625, conforme procuração anexa, devidamente autorizados pelas assembléias gerais extraordinárias realizadas respectivamente, no Sindicato dos Empregados na Rua Formosa, 99 Centro, CEP: 01049-000, na data de 01/08/2017 e na Av. Jabaquara, 2819, Bairro: Mirandópolis, São Paulo, nesta Capital, CEP: 04045-004, na data de 06/02/2018, examinaram as reivindicações apresentadas e concederam poderes para negociação, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO,** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - REAJUSTAMENTO - Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2017, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 1,73% (hum vírgula setenta e três por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2016.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, as empresas concederão a todos os comerciários que integrarem seu quadro de empregados, um abono de R$ 300,00 (trezentos reais) a ser pago em duas parcelas iguais de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) juntamente com os salários dos meses de competência de ABRIL e MAIO de 2018.

2 - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 1º DE SETEMBRO/16 - Aos empregados admitidos a partir de 16 de setembro de 2016 e até 15 de agosto de 2017, **desde que o salário seja superior ao piso** o reajustamento será proporcional, conforme tabela a seguir:

PERÍODO DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR
Até 15/09/2016	1,0173
de 16/09/2016 a 15/10/2016	1,0158
de 16.10/2016 a 15/11/2016	1,0144
de 16.11/2016 a 15/12/2016	1,0129
de 16.12/2016 a 15/01/2017	1,0115
de 16.01/2017 a 15/02/2017	1,0101
de 16.02/2017 a 15/03/2017	1,0086
de 16.03/2017 a 15/04/2017	1,0072
de 16.04/2017 a 15/05/2017	1,0057
de 16.05/2017 a 15/06/2017	1,0043
de 16.06/2017 a 15/07/2017	1,0029
de 16/07/2017 a 15/08/2017	1,0014
a partir de 16/08/2017	1,0000

Parágrafo 1º - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas **SALÁRIOS DE ADMISSÃO e GARANTIA DO COMISSIONISTA.**

Parágrafo 2º - Parágrafo 2º - Eventuais diferenças salariais dos meses de SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO de 2017 e JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO e ABRIL de 2018, inclusive do 13º salário e férias, deverão ser pagas juntamente com as folhas de pagamento dos meses de competência de ABRIL, MAIO, JUNHO e JULHO de 2018, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula nominada "COMPENSAÇÃO", bem como a proporcionalidade estabelecida na presente cláusula.

Parágrafo 3º - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

Parágrafo 4º - Nas rescisões de contrato de trabalho, tanto as que ocorrerem a partir da data de assinatura da presenta Convenção, quanto aquelas já processadas a partir de 1º de setembro de 2017, considerando-se, inclusive, a hipótese de projeção do aviso prévio, as eventuais diferenças salariais a que se refere o parágrafo segundo deverão ser pagas de uma única vez, compondo a base de cálculo das verbas rescisórias.

3 – COMPENSAÇÃO - Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS

ADMITIDOS ENTRE 1° DE SETEMBRO/2016 ATÉ 31 DE AGOSTO/2017", serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2016 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 – SALÁRIOS DE ADMISSÃO - Ficam estipulados os seguintes salários de admissão para empresas acima de 20 empregados, desde que cumprida integralmente a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3° e 4° da Lei n° 12.790/13, a partir de 1° de setembro de 2017:

a) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotador em geral:..... R$ 1.109,54 (um mil cento e nove reais e cinquenta e quatro centavos);

b) empregados em geral:..... R$ 1.347,87 (um mil trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Parágrafo único – Empresas com até 20 empregados que não atenderem os requisitos da cláusula 9.ª, devem aplicar as garantias salariais das cláusulas 4ª e 5ª deste instrumento.

5 - GARANTIA DO COMISSIONISTA - Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (COMISSIONISTAS PUROS), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de **R$ 1.654,21** (um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos) , a partir de 1° de setembro de 2017, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá caso as comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia, e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo único – A garantia acima é aplicável para empresas acima de 20 empregados.

6 - NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES - Aos valores fixados nas cláusulas nominadas SALÁRIOS DE ADMISSÃO e GARANTIA DO COMISSIONISTA não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

7 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS - Conforme acordo firmado nos autos do **Ação Civil Pública**, as empresas se obrigam a descontar de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do ***Sindicato dos Comerciários de São Paulo***, uma contribuição assistencial de **4%** (quatro por cento), em duas parcelas mensais de **2%** (dois por cento) cada uma, sendo a primeira incidente sobre o salário já reajustado do mês de competência abril/2018 e a segunda sobre o salário já reajustado do mês de competência maio/2018.

Parágrafo 1º - O recolhimento da primeira parcela deverá ser feito até o dia 09 de MAIO/2018 e o da segunda até o dia 08 de JUNHO/2018, em conta corrente, mediante guia fornecida pelo sindicato profissional, que deverá ser obtida somente no site www.comerciarios.org.br.

Parágrafo 2º - Os empregados admitidos após a data-base e que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do início do contrato de trabalho, para o exercício do direito de oposição, conforme previsto no parágrafo 4º desta cláusula, devendo o valor descontado ser repassado pela empresa ao ***Sindicato dos Comerciários de São Paulo*** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto. O desconto previsto neste parágrafo deverá respeitar a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês faltante para o alcance da próxima data-base.

Parágrafo 3º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

Parágrafo 4º - Os trabalhadores poderão exercer o direito de oposição à cobrança da contribuição prevista nesta cláusula, manifestado individual e pessoalmente, por escrito, sempre no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura das Convenções ou dos Acordos Coletivos, que deverá conter o nome, o RG e o CPF do trabalhador e ser entregue na sede do sindicato, das 09h00hs às 17h00hs, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos ou feriados, sem outras formalidades. No caso de admissão do trabalhador após a data-base, este poderá exercitar seu direito de oposição no prazo de 30 (trinta) dias do início do contrato de trabalho, apenas de segunda a sexta-feira, das 09h00hs às 17h00hs, na sede do sindicato. O endereço da sede está disponibilizado no site do Sindicato dos Comerciários de São Paulo - www.comerciarios.org.br.

Parágrafo 5º - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, até a data adotada para a elaboração da folha de pagamento, cópia do protocolo de sua manifestação, fornecida pelo ***Sindicato dos Comerciários de São Paulo***, para que não se efetuem os descontos convencionados.

8 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Os integrantes da categoria econômica dos Comerciantes de Jóias e Objetos de Ourives, estabelecidos em sua base territorial, quer sejam associados ou não, deverão recolher a Contribuição Assistencial Patronal, de acordo com a tabela progressiva a seguir transcrita, com base no capital social registrado da empresa, conforme aprovação na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 11/08/2016, e entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE-189960-3):

Faixa de capital social	Valor da Parcela
Até R$ 30.000,00	R$ 98,00
R$ 30.000,01 até R$ 50.000,00	R$ 168,00
R$ 50.000,01 até 150.000,00	R$ 253,00
Acima de R$ 150.000,01	R$ 477,00

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser feito em 4 (quatro) parcelas, com vencimentos em 20/junho/2018, 20/julho/2018, 20/agosto/2018 e 20/setembro/2018, conforme os valores constantes na tabela apresentada acima, em qualquer agência bancária, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pelo SINCOJOIAS - Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de Ourives de São Paulo.

Parágrafo 2º - As empresas constituídas após 1º de setembro de 2016 até 31 de agosto de 2017, pagarão a Contribuição Assistencial Patronal no valor a que corresponde ao seu capital social na tabela acima, à proporção de 1/12 por mês ou fração a partir da constituição, recolhendo o respectivo valor até o último dia do mês subsequente ao da constituição.

Parágrafo 3º - O recolhimento da referida contribuição efetuada fora do prazo estabelecido nos parágrafos 1º e 2º, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 4º - Deve efetuar o recolhimento conforme tabela acima, a filial abrangida pelo Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de Ourives de São Paulo, e tiver capital social destacado, independentemente de a matriz estar enquadrada nesta mesma base Sindical ou não.

Parágrafo 5º - Caso a filial esteja abrangida pela representação do Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de Ourives de São Paulo, sua matriz fora da base de representação e não ter capital destacado na filial, deverá ser atribuído o capital social igual a matriz e dividido pela quantidade de filiais sem capital social destacado.

Parágrafo 6º - No caso das filiais sem capital social destacado e em situações que ambas, matriz e filial estejam na base de representação do Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de Ourives de São Paulo, deverão as filiais recolher a contribuição pelo valor mínimo e a matriz pela faixa de capital correspondente na tabela.

Parágrafo 7º - Quaisquer dúvidas ou divergências sobre a cobrança da Contribuição Assistencial Patronal poderão ser esclarecidas ou resolvidas pelos procedimentos de mediação, conforme Lei nº. 9.307/96, sendo que eventual avença nesse sentido, produzirá os mesmos efeitos daquela homologada perante os órgãos do Poder Judiciário.

09 – REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS (REPIS) - Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP'S) e microempresas (ME's), mediante adesão ao sistema disponibilizado pelo sindicato patronal, SINCOJOIAS, fica assegurada às empresas com até 20 empregados, os salários de admissão e garantia do comissionista, desde que cumprida integralmente a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com fundamento nos artigos 3.º e 4.º da Lei N.º 12.790/13, conforme salários abaixo:

a) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotador: R$ 1.054,05 (Hum mil e cinquenta e quatro reais e cinco centavos)

b) demais empregados: ... R$ 1.216,33 (Hum mil duzentos e dezesseis reais e trinta e três centavos)

c) garantia do comissionista: ... R$ 1478,30 (Hum mil quatrocentos e setenta e oito reais e trinta centavos)

Parágrafo 1.º - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput, deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2017/2018, através do encaminhamento de formulário à entidade patronal, o SINCOJOIAS, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinado por sócio da empresa e também por contabilista responsável. Poderá a entidade patronal exigir comprovantes necessários para emissão do referido CERTIFICADO.

Parágrafo 2.º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito de pagamento dos salários de admissão previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará mediante apresentação do referido CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2017/2018.

Parágrafo 3.º - As empresas que contratarem empregados na vigência da presente Convenção Coletiva (sem a emissão do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2017/2018) ficam obrigadas ao pagamento de diferenças entre o valor fixado para empresas com mais de 20 (vinte) empregados. Além do pagamento de diferença, fica o empregador sujeito a multa de R$ 84,44 (oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) por empregado, a qual reverterá a favor destes.

Parágrafo 4.º - Para efeito desta cláusula, considera-se o total de empregados na empresa no dia 31 de agosto de 2017.

Parágrafo 5.º - Empresas com até 20 (vinte) empregados que não atenderem os requisitos desta cláusula, devem aplicar as garantias salariais das cláusulas 4.ª e 5.ª, deste instrumento.

10 – APRENDIZES - Os empregados que tenham completado curso de aprendizagem entre

1º de setembro de 2016 até 31 de agosto de 2017, terão os reajustes das cláusulas anteriores calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso, observada a tabela de proporcionalidade prevista na cláusula nominada EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 1º DE SETEMBRO/16 e as demais cláusulas constantes desta Convenção.

11 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS - A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no artigo 6º da Lei nº 605/49.**12.**

12- PRAZOS DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DE COMISSÕES - Para efeito de apuração poderão ser consideradas as comissões sobre vendas realizadas até o dia 23 do mês em curso, inclusive, que deverão ser pagas até o 5º dia útil do mês subsequente.

13 - CÁLCULOS DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS - As horas extras dos comissionistas serão calculadas conforme segue:

a) apurar a média das comissões e DSR's auferidos nos últimos 12 (doze) meses sem pagamentos extras;
b) dividir o valor encontrado pela jornada efetivamente contratada para obter o valor da média horária das comissões;
c) multiplicar o valor da média horária apurada na alínea 'B" por 0,6 (zero vírgula seis) conforme percentual previsto na cláusula nominada REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS. O resultado é o valor do acréscimo;
d) multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.

14 - CÁLCULO E INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES EM VERBAS SALARIAIS E INDENIZATÓRIAS - O cálculo e a integração das comissões em verbas salariais e indenizatórias, inclusive na rescisão contratual, serão feitos como segue:

a) Férias: Serão consideradas as comissões e DSR's, sem extras, auferidos nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao seu início;

b) Primeiros 15 dias do auxílio doença e aviso prévio indenizado ou trabalhado: Serão consideradas as comissões e DSR's auferidos nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do pagamento;

c) 13º Salário: Serão consideradas as comissões e DSR's auferidos de janeiro a dezembro, podendo a diferença, após computada a parcela correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro.

15 - QUEBRA DE CAIXA - O empregado que exercer as funções de Caixa terá direito ao pagamento por "quebra de caixa", no percentual de 5% (cinco por cento) do piso previsto na cláusula nominada **"SALÁRIOS DE ADMISSÃO"**, alínea "b" desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento por "quebra de caixa", previsto no *caput* desta cláusula.

16 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO - As garantias previstas nas cláusulas denominadas "Salário de Admissão" e "Garantia do Comissionista" não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salário fixo ou parte fixa do salário.

17 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS) - A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada mediante Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre a empresa e o Sindicato profissional, com a participação do Sindicato patronal.

18 - REMUNERAÇÕES DE HORAS EXTRAS - As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único: Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 2 (duas), somente nos termos do artigo 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

19 - CHEQUES DEVOLVIDOS - É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Parágrafo 1º - A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o caput desta cláusula.

Parágrafo 2º - Em caso de pagamento da dívida pelo empregado, a comissão que fizer jus não poderá ser estornada.

Parágrafo 3º - Se o empregado pagar pelo cliente inadimplente, na forma prevista nesta cláusula, fica sub-rogado da titularidade do crédito, sob pena da empresa ser obrigada a lhe ressarcir o valor retido.

20 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Atendida a ordem de prioridade, e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, de médicos ou odontólogos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo único – Os atestados médicos e/ou declarações deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, deles constando, desde que com a concordância do empregado, inclusive o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), com apresentação à empresa em até 10 (dez) dias de sua emissão.

21 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO - Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do artigo 188 do Decreto nº. 3.048/99, com a redação pelo Decreto nº. 4.729/03, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	**2 anos**
10 anos ou mais	**1 ano**
5 anos ou mais	**6 meses**

Parágrafo 1º - Para a concessão da garantia acima, o (a) empregado(a) deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do artigo 130 do Decreto nº. 3.048/99, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 3º - O empregado que deixar de apresentar o comprovante fornecido pelo INSS nos termos estipulados no parágrafo 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que a ela fizer jus, perderá a garantia de emprego e/ou indenização correspondente, previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, as partes voltarão a negociar.

22 - ESTABILIDADES DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR - Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir de 2 de janeiro até 30 de junho do ano que o empregado completar 18 anos, até 60 (sessenta) dias após o término do serviço militar obrigatório ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Estão excluídos da hipótese prevista no *caput* dessa cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

23 - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE - Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo único - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia, com acréscimo do equivalente às incidências sobre férias integrais e proporcionais sempre acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário integral e proporcional.

24 - DIA DO COMERCIÁRIO - Em homenagem ao Dia do Comerciário – 30 de outubro - será concedida ao empregado do comércio uma gratificação correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua remuneração mensal, auferida no mês de outubro de 2016 a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

I - até 90 dias de contrato de trabalho na empresa: Não faz jus ao benefício;
II - de 91 dias até 180 dias de contrato de trabalho na empresa: O empregado fará jus a 01 (um) dia;
III - acima de 180 dias de contrato de trabalho na empresa: O empregado fará jus a 02 (dois) dias.

25 – HOMOLOGAÇÃO - O ato de assistência nas rescisões contratuais será obrigatória e deverá ocorrer no sindicato da categoria profissional, com atendimento de forma especial, em dia e hora devidamente designado para sua realização e ficará sujeito ao pagamento de uma taxa retributiva a ser fixada pelo sindicato profissional.

26 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - Quando o uso de uniformes, equipamentos

de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

27 – FÉRIAS - As empresas comunicarão aos seus empregados a data de início do período de gozo de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 1º - O início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias compensados de acordo com a Lei n.º 7.414, de 09.12.85 (D.O.U. de 10.12.85).

Parágrafo 2º - O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do respectivo início, nos termos do art. 145 da CLT, oportunidade em que, também, será pago o abono de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

28 - FÉRIAS EM DEZEMBRO - Na hipótese de férias concedidas no mês de dezembro, em período compreendendo Natal e Ano Novo e recaindo esses dias entre segunda e sexta-feira, os empregados farão jus ao acréscimo de 2 (dois) dias em suas férias.

29 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM CASAMENTO - Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

30 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido pelo empregado, por ocasião do aviso de férias.

31 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA - A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

32 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA - A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos/incapazes, comprovada nos termos da cláusula "Atestados Médicos e Odontológicos", terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção.

Parágrafo 1º - O direito previsto no *caput* somente será extensivo ao pai comerciário, se o mesmo comprovar sua condição de único responsável.

Parágrafo 2º - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no *caput* desta cláusula.

33 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE - O empregado, desde que comprove estar matriculado em curso regular fundamental, médio, técnico ou superior poderá deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais quando estes coincidirem com o horário de trabalho, ficando abonadas suas faltas. A mesma condição fica garantida nos casos de prestação de exames vestibulares e ENEM, desde que em ambas as hipóteses haja, com antecedência de 5 (cinco) dias, comunicação à empresa, sendo indispensável comprovação posterior.

34 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, desde que este seja maior que seu próprio salário. Esses valores não são cumulativos.

35 - GARANTIA DE EMPREGO AO PORTADOR DO VÍRUS HIV - Ao empregado comprovadamente portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDs) será garantido o emprego até o seu afastamento pelo INSS, desde que tenha comunicado essa circunstância à empresa em até 60 (sessenta) dias após a demissão.

36 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO - As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, no percentual de 40% (quarenta por cento) até o dia 20 de cada mês.

37 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA - No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

38 - AUXÍLIO FUNERAL - Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com o valor equivalente a 1 (um) salário de admissão, conforme a função - cláusula nominada SALÁRIO DE ADMISSÃO, para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo 1º - As empresas que mantenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão da indenização prevista no "caput" desta cláusula.

Parágrafo 2º - Ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula as empresas que optarem por manter seguro de vida a todos os empregados.

39 - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO - Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

Parágrafo 1º - Os descontos objeto desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica,

seguro saúde, compensação de valores pagos a título de verbas rescisórias, nos casos em que houver a reconsideração do aviso prévio ou reintegração do empregado, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

Parágrafo 2º - Os descontos mencionados nesta cláusula observarão o limite mensal de 30% (trinta por cento) das verbas líquidas, salvo condições mais benéficas.

40 – TRABALHO AOS DOMINGOS – Na forma do Decreto nº 99.467, de 20/08/90, c/c a Lei nº 605/49, artigo 6º da Lei nº10.101, de 19/12/2000 e legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho aos domingos, para empresas filiadas ao SINCOJOIAS – Sindicato dos Comerciantes de Joias e Objetos de Ourives de São Paulo, mediante as seguintes disposições:

a) trabalho em domingos alternados (1x1), ou seja, a cada domingo trabalhado segue outro domingo, necessariamente, de descanso;

b) adoção do sistema 2x1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados, segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso; fazendo jus o comerciário que cumprir tal jornada a mais 03 (três) dias de folga anualmente;

c) tanto no sistema 1x1 quanto no sistema 2x1, o descanso semanal remunerado deve ser respeitado;

d) no sistema 2x1 (dois por um) os dias a mais de folga serão proporcionais aos meses de trabalho, conforme a seguir disposto:

I – até 90 dias de trabalho na empresa: Não faz jus ao benefício;
II – acima de 90 dias de trabalho no sistema 2x1, o empregado fará jus a 03 (três) dias de folga adicionais, que deverão ser concedidas e gozadas até o prazo final de vigência desta norma coletiva.

e) Ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus para o empregado;

f) Jornada contratual, remunerada como dia normal de trabalho

g) as empresas que têm cozinha ou refeitórios próprios, e fornecem refeições, nos termos do PAT, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas condições, fornecerão documento refeição ou indenização em dinheiro, no valor de R$ 15,67 (quinze reais e sessenta e sete centavos), para a jornada de até 6 (seis) horas e acima disso, conforme segue:

I - empresas com até 20 empregados:.....R$ 23,40
II - empresas com 21 até 100 empregados:.....R$ 26,75
III - empresas com 101 ou mais empregados:.....R$ 35,71

h) o trabalho excedente da jornada normal diária ensejará hora extra remunerada com adicional de 60% (sessenta por cento).

i) Em atendimento ao Decreto Municipal n.º 45.750/2005, alterado pelo Decreto Municipal 49.984/2008, que regulamenta o trabalho aos domingos no município de São Paulo, o sindicato da categoria econômica, SINCOJOIAS, providenciará junto ao poder municipal, o Certificado indispensável para o funcionamento do estabelecimento solicitante e trabalho dos comerciários aos domingos;

j) O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.

41 - TRABALHO EM FERIADOS - Na forma do Decreto nº 99.467, de 20 agosto de 1990, c/c a Lei nº 605/49, o artigo 6º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro 2000, e legislação municipal aplicáveis, fica autorizado o trabalho aos feriados: com exceção de 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal), desde que atendidas as seguintes regras:

a) solicitação do estabelecimento interessado ao sindicato patronal, SINCOJOIAS e declaração de que está sendo cumprida integralmente esta Convenção Coletiva de Trabalho;

b) pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR. Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais 1 (um) descanso semanal remunerado, ficando vedada a transformação em folga, tanto para os trabalhadores com salário fixo quanto só comissionados;

c) a concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa ao pagamento das horas em dobro, trabalhadas nos feriados, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista;

d) não inclusão das horas trabalhadas aos feriados no sistema de banco de horas;

e) as empresas que têm cozinha ou refeitórios próprios, e fornecem refeições, nos termos do PAT, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas condições, fornecerão documento refeição ou indenização em dinheiro, conforme segue:

I - empresas com até 100 empregados:.....R$ 32,35;
II - empresas com mais de 100 empregados:.....R$ 40,18

f) ensejará hora extra remunerada com adicional de 100%, o acréscimo da jornada no feriado em limites superiores aos da jornada diária normal;

g) o trabalho nos feriados não será obrigatório para os empregados, cabendo aos mesmos a faculdade de opção;

h) Em atendimento ao Decreto Municipal n.º 45.750/05, alterado pelo Decreto Municipal 49.984/2008, que regulamenta o trabalho aos feriados no município de São Paulo, o sindicato da categoria econômica, SINCOJOIAS, providenciará junto ao poder municipal, o documento indispensável para o funcionamento do estabelecimento solicitante e trabalho dos comerciários aos feriados.

42 - GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DO AUXÍLIO DOENÇA - Ao comerciário que retorna ao trabalho em razão de afastamento por doença, fica assegurada a manutenção de seu contrato de trabalho pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da alta previdenciária, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização, com acréscimo do equivalente às incidências sobre férias integrais e proporcionais sempre acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário integral e proporcional.

43 - GARANTIA DE EMPREGO - RETORNO DAS FÉRIAS - O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia de trabalho, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização, com acréscimo do equivalente às incidências sobre férias integrais e proporcionais, sempre acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário integral e proporcional.

44 – JORNADA NORMAL DE TRABALHO: Ficam as empresas autorizadas a praticar jornadas de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser distribuídas na mesma semana de trabalho, em atendimento ao disposto no artigo 3º da Lei nº. 12.790/2013 e inciso "V" do artigo 7º, da Constituição Federal.

45 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários aos empregados, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, sendo disponibilizada tais informações por qualquer meio.

46 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO - Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas a mudança de função e a transferência de local de trabalho. Quanto a alteração de horário de trabalho poderá ser modificado, se houver comum acordo.

47 - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO - Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado que for dispensado sem justa causa e comprovar,

no prazo de 2 (dois) dias, a obtenção de novo emprego com declaração assinada de novo empregador.

48 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

49 - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO - Fica vedado, ao empregador, descontar das comissões dos empregados, os valores referentes as taxas de administração, decorrentes das vendas à vista em cartão de crédito ou débito, praticadas pelas administradoras de cartão de crédito.

50 - ACORDOS COLETIVOS - Os sindicatos acordantes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo as respectivas categorias, farão celebração conjunta de acordos coletivos envolvendo empresas da categoria econômica dos comerciantes de jóias e objetos de ourives de São Paulo.

Parágrafo 1º - Quando houver a ausência de manifestação e interesse por parte da entidade patronal no acompanhamento das empresas nas negociações, resultará na concordância tácita dos termos e acordos coletivos ajustados entre a entidade representativa dos empregados e as empresas.

Parágrafo 2º - Para fins do disposto nesta cláusula o Sindicato dos Comerciários de São Paulo comunicará a entidade patronal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data prevista para a realização da reunião agendada pelo Sindicato profissional, via e-mail: secretaria@sincojoias.com.br, com confirmação de recebimento ou outro meio de comunicação válida, desde que haja alguma forma de comprovação.

51 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA – A entidade sindical representante da categoria profissional, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, comunicará a entidade representante da categoria econômica, via e-mail: secretaria @sincojoias.com.br, com confirmação de recebimento ou outro meio de comunicação válida, desde que haja alguma forma de comprovação.

Parágrafo único - A ausência de manifestação pela Entidade Patronal no acompanhamento das empresas nas convocações, resultará na continuidade, sem sua participação, das apurações feitas pela Entidade Laboral.

52 - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO - Fica eleita a Câmara Intersindical de Conciliação Trabalhista do Comércio de São Paulo – CINTEC – SÃO PAULO, com sede à Rua Barão de Itapetininga, nº. 297 - 2º Andar – Centro – São Paulo – fone 3231-3221, para nos termos da Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, conciliar os conflitos individuais surgidos entre as

empresas e os empregados das entidades sindicais convenentes.

Parágrafo único - Fica instituída taxa retributiva, em conformidade com regimento interno da CINTEC ou acordada entre os sindicatos instituidores das Câmaras, que será paga pelas empresas e destinada ao ressarcimento das despesas básicas despendidas para manutenção e desenvolvimento da CINTEC.

53 - SINDICALIZAÇÃO – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO - A empresa colocará à disposição do Sindicato Profissional, locais e meios, para sindicalização dos seus empregados, desde que comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 1º. A empresa apresentará ao empregado, no ato de sua admissão, uma proposta de sindicalização, enviando-a, se aceita, ao Sindicato Profissional.

Parágrafo 2º. A empresa descontará em folha de pagamento, desde que autorizada pelo empregado, as contribuições, que forem solicitadas pelo Sindicato Profissional, comprometendo-se a recolher aos cofres da Entidade, diretamente ou através de depósito bancário, os valores descontados, até 05 (cinco) dias após o desconto.

54 - DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - Em observância à Lei n° 12.506, de 11 de outubro de 2011, publicada no DOU de 14 de outubro de 2011, ficam definidas as seguintes regras para a concessão do Aviso Prévio Proporcional:

a) O direito ao aviso prévio proporcional ao tempo de serviço somente é assegurado nas rescisões de contrato de trabalho ocorridas a partir da publicação da Lei 12.506, de 11 de outubro de 2011;

b) O empregado demitido sem justa causa fará jus ao acréscimo de 3 (três) dias para cada ano completo de serviço prestado na mesma empresa, até o limite máximo de 90 (noventa) dias, respeitada a seguinte proporcionalidade:

TEMPO DE SERVIÇO (ANOS COMPLETOS)	PERÍODO TOTAL DO AVISO PRÉVIO (DIAS)
0	30
1	33
2	36
3	39
4	42
5	45
6	48
7	51

8	54
9	57
10	60
11	63
12	66
13	69
14	72
15	75
16	78
17	81
18	84
19	87
20	90

c) em se tratando de aviso prévio trabalhado, os dias excedentes de 30 (trinta) serão pagos a título de indenização, respeitadas a projeção e as incidências do décimo terceiro salário, férias e FGTS, bem como a integração do tempo de serviço para todos os efeitos;

d) recaindo o término do aviso prévio proporcional nos trinta dias que antecedem a data base, faz jus o empregado dispensado à indenização prevista na Lei 7.238/84;

e) ocorrendo a dispensa após a data base, considerando-se a projeção do aviso prévio, de acordo com a Súmula 182 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), o empregado somente fará jus à percepção da diferença decorrente da aplicação do novo percentual de correção salarial.

55 - FORO COMPETENTE - As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

56 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL - Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

57 - MULTA - Fica estipulada multa no valor de **R$ 183,81**, a partir de 1º de setembro de 2017, por empregado e por infração, pelo descumprimento de qualquer cláusula contida no presente instrumento a favor do empregado, não cumulativa com qualquer outra multa disposta nessa Convenção.

58 – ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados no Comércio, com abrangência territorial em São Paulo/SP.

59 - VIGÊNCIA E DATA-BASE - A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de **1º de setembro de 2017 até 31 de agosto de 2018.**

São Paulo, 19 de março de 2018.

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO

RICARDO PATAH
Presidente

MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA
Diretor

ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS
OAB/SP nº. 86.361

WALKIRIA DANIELA FERRARI
OAB/SP nº. 165.058

SINDICATO DOS COMERCIANTES DE JÓIAS E OBJETOS DE OURIVES DE SÃO PAULO

TOBIAS DRYZUN
Presidente

ALEXANDRE GUILHERME DINIZ SILVA
OAB/SP nº 271.625